

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.289, DE 2014

*Dispõe sobre a
afixação de cartazes, com
informações acerca de frutas e
hortaliças, nos supermercados e
demais estabelecimentos varejistas
que comercializam esses produtos.*

Autor: Deputado LELO COIMBRA

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.289, de 2014, do Sr. Lelo Coimbra, “*Dispõe sobre a afixação de cartazes, com informações acerca de frutas e hortaliças, nos supermercados e demais estabelecimentos varejistas que comercializam esses produtos*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que seja analisado os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O Projeto de Lei em análise visa obrigar, a partir de sua publicação, os supermercados e demais estabelecimentos varejistas que comercializem frutas e hortaliças a afixar cartazes, de forma visível, com informações nutricionais acerca

desses produtos, assim como indicação daqueles cuja concentração do período de colheita coincide com o de exposição.

Embora louváveis os objetivos perseguidos com a presente proposição legislativa, salvo melhor juízo, há violação do princípio da razoabilidade, na medida em que tais objetivos podem e devem ser perseguidos de maneira mais abrangente que a posposta, através de políticas de saúde pública, sem a necessidade de criação de obrigações desproporcionais aos empresários do setor de comércio varejista.

Assim, se o fim pretendido é orientar os consumidores acerca dos produtos com concentração do período de colheita, contribuindo para a adoção de hábitos alimentícios mais saudáveis e contribuindo para o combate à obesidade infanto-juvenil, devemos considerar que o meio escolhido pelo autor da proposta não se revela o mais eficaz, na medida em que não é razoável, já que existem políticas públicas de educação e saúde mais eficazes e menos gravosas com vistas ao alcance de tais objetivos.

À guisa de exemplo, destacamos a facilidade de acesso, atualmente possível com uma simples pesquisa na internet, às informações que o projeto de lei pretende impor aos empresários donos de supermercados e demais estabelecimentos varejistas através da afixação de cartazes contendo informações sobre frutas e hortaliças, daí a desproporcionalidade da medida.

Não é justo impor exclusivamente aos comerciantes o ônus de informar ao consumidor, por qualquer meio que seja, acerca da sazonalidade, benefícios e vantagens do consumo de frutas e hortaliças. Entendemos, portanto, que a aprovação da presente medida importará em intervenção excessiva do Estado na atividade econômica brasileira.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.289, de 2014.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator